



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 01/2026 CMDI PTN.
RESOLUÇÃO Nº 02/2026 CMDI PTN.
RESOLUÇÃO Nº 03/2026 CMDI PTN.
- EDITAL CMDI PTN Nº 001/2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11

Resolução



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



RESOLUÇÃO Nº 01/2026/CMDI-PTN

Dispõe sobre a aprovação do Edital CMDI/PTN nº 01/2026 de chancela autorizativa para captação de recursos destinados ao financiamento de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no município de Presidente Tancredo Neves-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI de Presidente Tancredo Neves-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 341, de 17 de abril de 2018 e o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que trata do estabelecimento do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a realização da reunião ordinária no dia 13 de fevereiro de 2026, na qual foi deliberado o edital de Chamamento Público para seleção de Projetos por meio de chancela autorizativa pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Presidente Tancredo Neves-BA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital CMDI/PTN nº 01/2026, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, que estabelece o procedimento de seleção e certificação de projetos mediante chancela autorizativa para captação de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º Fica deliberado e aprovado que os recursos captados em cada chancela, terão um percentual de 10% (dez por cento) retidos no FMDI/PTN.

Art. 3º Conforme previsto na Resolução CMDI/PTN Nº 01/2024 de 17 de setembro de 2024 poderá ser realizado pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos, sendo que sua remuneração não poderá superar 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Presidente Tancredo Neves (BA), aos 13 de fevereiro de 2026.

JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDI-PTN

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.:
(73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



RESOLUÇÃO Nº 02/2026/CMDI-PTN

Aprova a readequação técnica e orçamentária do Projeto Viva Melhor: Saúde e Bem-Estar para a Terceira Idade e autoriza a celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (MROSC).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – CMDI de Presidente Tancredo Neves-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 341, de 17 de abril de 2018 e o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, e ainda;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução CMDI/PTN nº 02/2024, de 17 de setembro de 2024, que aprovou o Projeto Viva Melhor: Saúde e Bem-Estar para a Terceira Idade sob o regime de Chancela Autorizativa, incluindo-o no Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDI);

CONSIDERANDO o Certificado de Captação de Recursos nº 01/2024, que autorizou a captação de recursos financeiros para o referido projeto até o valor de R\$ 519.686,20, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

CONSIDERANDO que, durante o período de validade da chancela e do certificado, houve captação de recursos em montante superior ao valor inicialmente previsto, demandando adequação do plano de trabalho e do orçamento para correta execução, transparência e conformidade legal;

CONSIDERANDO que o Instituto de Desenvolvimento, Emprego e Ação – IDEA, CNPJ nº 07.442.085/0001-07, apresentou a este Conselho proposta de readequação técnica e orçamentária, compatibilizando o novo volume de recursos captados com a ampliação e qualificação das ações previstas no projeto;

CONSIDERANDO que as readequações não alteram o objeto nem a finalidade pública do projeto, preservando seu foco na promoção da saúde, do bem-estar físico, mental e social da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a proposta de readequação foi apresentada, discutida e aprovada na Reunião Ordinária do CMDI/PTN, realizada em 13 de fevereiro de 2026, conforme deliberação plenária;

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



CONSIDERANDO a necessidade de formalização de Termo Fomento, para execução do projeto nos termos do MROSC, em razão da execução com recursos públicos vinculados ao FMDI;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a readequação técnica e orçamentária do Projeto Viva Melhor: Saúde e Bem-Estar para a Terceira Idade, a ser executado pelo Instituto de Desenvolvimento, Emprego e Ação – IDEA, em razão da captação de recursos em valor superior ao inicialmente autorizado, conforme plano de trabalho atualizado aprovado por este Conselho.

Art. 2º Reconhecer que a readequação aprovada decorre do aumento do montante de recursos captados, não implicando alteração do objeto do projeto, mas sim sua adequação quantitativa, técnica e financeira, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direito do Idoso – FMDI, no valor total de R\$ 720.822,98 (setecentos e vinte mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), ao Instituto de Desenvolvimento, Emprego e Ação – IDEA, inscrito no CNPJ nº 07.442.085/0001-07, para a execução do Projeto Viva Melhor: Saúde e Bem-Estar para a Terceira Idade, conforme Plano de Trabalho readequado e aprovado por este Conselho.

§ 1º O repasse dos recursos de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer de forma parcelada, em estrita observância ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 2º A liberação das parcelas ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais e administrativas previstas no Termo de Fomento, bem como às normas de monitoramento, acompanhamento e prestação de contas estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e demais legislações aplicáveis.

§ 3º Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para a execução do projeto, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da aprovada.

§ 4º O CMDI-PTN exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução física e financeira do projeto, podendo requisitar relatórios técnicos e financeiros, documentos comprobatórios e outras informações sempre que julgar necessário.

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



Art. 4º Autorizar o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão gestor competente, a celebrar Termo de Fomento com o IDEA, nos termos da Lei nº 13.019/2014, observadas as disposições legais, regulamentares e as deliberações do CMDI/PTN.

Art. 5º Estabelecer que a execução do projeto ficará condicionada:

- I – ao cumprimento integral do plano de trabalho readequado;
- II – à correta aplicação dos recursos captados;
- III – às normas de monitoramento, avaliação e prestação de contas previstas no Termo de Fomento e na legislação vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves (BA), aos 13 de fevereiro de 2026.

JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDI-PTN

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.:
(73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



RESOLUÇÃO Nº 03/2026/CMDI-PTN

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para Registro de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Inscrição de projetos, programas, serviços e/ou ações, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) de Presidente Tancredo Neves-BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI)** de Presidente Tancredo Neves-BA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 341, de 17 de abril de 2018 e o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, e ainda;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza no Art. 230 que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.921, de 18 de julho de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa;

CONSIDERANDO o contido nos artigos nº 47, 48, 49 e 50 da Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que a definição de parâmetros para Registro, Inscrição e Renovação de OSCs, Serviços e Programas, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa, constitui instrumento de orientação e padronização dos procedimentos e da documentação junto ao CMDI, visando assegurar a qualidade do atendimento e a efetiva garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a presente resolução, aprovada em reunião ordinária deste Conselho, realizada na data de 13 de fevereiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a regulamentação dos critérios para **Registro de OSCs**, assim como **Inscrição de projetos, programas, serviços e/ou ações**, no **CMDI** de Presidente Tancredo Neves – BA, buscando qualificar e ampliar o sistema de garantia de direitos da pessoa idosa no município.

§ 1º O registro a ser concedido pelo CMDI, terá prazo de validade por 02 (dois) anos.

§ 2º A Entidade deverá providenciar a renovação em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, sendo de responsabilidade da própria, apresentar todos os documentos atualizados, exigidos no Art. 3º desta resolução.

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.:
(73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



Art. 2º Poderão obter Registro/Inscrição no CMDI de Presidente Tancredo Neves – BA, as entidades listadas nos artigos 3º e 4º da presente resolução, que atuam no atendimento e defesa dos direitos e promovendo ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no artigo nº 47 do Estatuto da Pessoa Idosa, que considera como linhas de atendimento:

- I - Políticas sociais básicas, previstas na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos e exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - Serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonadas em hospitais e instituições de longa permanência;
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI - Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento da pessoa idosa.

§ 1º Quanto às atividades desenvolvidas, as entidades devem atuar com a prestação de serviços direcionados à pessoa idosa ou na defesa de direitos, nos termos da Política Nacional da Pessoa Idosa e o Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º Somente serão concedidos Registro/Inscrição às OSC legalmente constituídas, apresentadas nos Artigos nº 3º e 4º da presente resolução e cujo estatuto, em suas disposições, estabeleça que:

- a) Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
- c) Não percebem os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- d) Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres.

Art. 3º São documentos necessários para manutenção ou encaminhamento de pedido de **registro de OSCs** junto ao CMDI:

§ 1º ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs (Entidades, Grupos, Associações, etc):

- I - Ofício de Requerimento de registro ao CMDI (Anexo I) preenchido, datado e assinado pelo representante legal, com cópias do CPF e/ou CNH;

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



- II - Estatuto da entidade registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas;
- III - Ata de eleição da atual diretoria;
- IV - Cópia do alvará de funcionamento;
- V - Cópia atual do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI - Declaração referente instalações físicas, que a entidade está em plenas condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Anexo II);
- VII - Plano de Ação do ano vigente (Anexo III) assinado pelo representante legal da organização.
- VII - Declaração de idoneidade dos dirigentes da Entidade (Anexo IV).

§ 2º INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS (Centros para Pessoas Idosas, Casas de Acolhimento para Pessoas Idosas, “Creches” Sênior, etc):

- I - Ofício de Requerimento de registro ao CMDI (Anexo I) preenchido, datado e assinado pelo representante legal da instituição, com cópias do CPF e/ou CNH;
- II - Cópia do Contrato Social ou do Requerimento de Firma Individual;
- III - Declaração referente instalações físicas, que a entidade está em plenas condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Anexo II);
- IV - Plano de Ação do ano vigente (Anexo III) assinado pelo representante legal da instituição;
- V - Cópia atual do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 3º Em caso de dúvidas o CMDI poderá solicitar adequações ou documentos complementares.

Art. 4º São documentos necessários para manutenção ou encaminhamento de pedido de **inscrição de projetos, programas, serviços e ações** junto ao CMDI:

§ 1º ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (projetos, programas, serviços e ações desenvolvidos em Entidades, Grupos, Associações, etc):

- I - Ofício de requerimento de inscrição no CMDI (Anexo I) preenchido, datado e assinado pelo representante legal, com cópia do seu CPFs e/ou CNH;
- II - Estatuto e ata da atual diretoria registrados em cartório de registro civil de pessoas jurídicas;
- III - Cópia atual do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV - Declaração referente às instalações físicas, que a entidade está em plenas condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Anexo II).
- V - Plano de Ação do ano vigente (Anexo III) assinado pelo representante legal da

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.:
(73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



organização.

§ 2º ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS (projetos, programas, serviços e ações desenvolvidos em Autarquias, Fundações, Secretarias Municipais, etc):

- I - Ofício de requerimento de inscrição no CMDI (Anexo I) preenchido, datado e assinado pelo representante legal da instituição, com cópias do CPF e/ou CNH;
- II - Ato de nomeação ou designação e termo de posse do responsável pelo órgão;
- III - Declaração referente às instalações físicas, que a entidade está em plenas condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança (Anexo II). Em caso de realização em espaço de terceiros, encaminhar anexo cópia atual da carta de anuência do espaço cedente;
- IV - Plano de Ação do ano vigente (Anexo III) assinado pelo representante legal;
- V - Cópia atual do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 3º Os projetos, programas, serviços e ações governamentais desenvolvidas em Secretarias, Autarquias ou Fundações Municipais não terão registro no CMDI, devendo apenas efetuar a inscrição do seu projeto, programa, serviço e/ou ação no Conselho.

Art. 5º A solicitação ou renovação de Registro/Inscrição, deverá ser apresentado via e-mail cmdiptneves@gmail.com, para o Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI. Serão aceitos somente documentos entregues de forma digital, assinados e em formato PDF.

§ 1º Nos casos de solicitação de novo Registro/Inscrição junto ao CMDI, a **Comissão de Fiscalização e Direitos**, terá 60 (sessenta) dias para análise da documentação, a partir da data de recebimento, podendo solicitar adequações ou correções.

§ 2º Após deliberado pela aprovação/reprovação do Registro/Inscrição no CMDI, em reunião ordinária do referido Conselho, será comunicado via e-mail e encaminhado comprovante de Registro/Inscrição no CMDI, nos casos de aprovação, ou parecer do Conselho em casos de reprovação.

Art. 6º Para a manutenção do Registro/Inscrição no CMDI, além do encaminhamento a cada 02 (dois) anos da documentação da entidade, a mesma deverá cumprir com as seguintes formalidades:

- I - Se ocorrer a qualquer momento alteração na programação, das atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones para contato, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário ou quaisquer outras alterações relevantes, a entidade deverá comunicar o CMDI, por meio de ofício (encaminhado de forma digital ao e-mail cmdiptneves@gmail.com) imediatamente após a alteração ocorrida;
- II - Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitado pelo CMDI.

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



Art. 7º O CMDI efetuará visitas às entidades/projetos registrados/inscritos no Conselho, objetivando a fiscalização, quando considerar necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Presidente Tancredo Neves (BA), aos 13 de fevereiro de 2026.

JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDI-PTN

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.:
(73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



ANEXO I

OFÍCIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO/INSCRIÇÃO NO CMDPI.

(Colocar o timbre da entidade e numeração no ofício)

OFÍCIO Nº XX/202X

De:

Para: Conselho Municipal de Direitos de Direito do Idoso - CMDI

Assunto:

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Presidente Tancredo Neves-BA e membros da Comissão de Fiscalização e Direitos do CMDI. Cumprimentando-os cordalmente, e em cumprimento ao disposto na Resolução Nº 01/2026/CMDI, a(o) _____, CNPJ nº _____, legalmente representada(o) por _____, com número de Cadastro de Pessoa Física – CPF _____, residente na rua _____, nº _____, bairro _____, município _____ - BA, firma o presente requerimento, com a anexação dos documentos solicitados na Resolução nº 01/2026/CMDI, confirmando que a entidade atende aos princípios previstos na referida resolução e no Estatuto da Pessoa Idosa. Desta forma, solicitando:

Registro no CMDI. ()

Renovação do registro no CMDI. ()

Inscrição de projeto, programa, serviço ou ação no CMDI. ()

Renovação de inscrição de projeto, programa, serviço ou ação no CMDI. ()

Nestes termos, pede deferimento.

Presidente Tancredo Neves-BA ____ de ____ de 202__.

(Assinatura, nome e CPF do(a) presidente/representante legal)

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



ANEXO II

DECLARAÇÃO REFERENTE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE A ENTIDADE/ ESTÁ EM PLENAS CONDIÇÕES E ADEQUADAS DE HABITABILIDADE, HIGIENE, SALUBRIDADE E SEGURANÇA.

(Colocar o timbre da entidade)

Eu, _____, CPF nº _____
_____, residente na Rua _____, Nº _____, bairro _____
_____, município de _____, atual presidente da entidade _____
_____, inscrita sob o CNPJ nº _____
_____, declaro para os devidos fins
que esta encontra-se em pleno e regular funcionamento, conforme consta em seu
Estatuto e na Ata de eleição da diretoria atual.

Com relação às instalações físicas da entidade, estão em plenas condições e
adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Presidente Tancredo Neves-BA ____ de _____ de 202__.

(Assinatura, nome e CPF do(a) presidente/representante legal)

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.:
(73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



ANEXO III

PLANO DE AÇÃO DO ANO VIGENTE

(Colocar o timbre da entidade)

PLANO DE AÇÃO PARA O ANO DE 202__.

1. ENTIDADE.

1.1. Caracterização da Entidade.			
Nome da entidade:			
Endereço:			
Bairro:	Município:	Horário de Funcionamento:	
CEP:	Telefone:	Correio Eletrônico (e-mail):	
Data da Fundação:	Número do CNPJ:		
Dados da Sede: () Própria. () Cedida. () Alugada. () Outra opção.			

1.2. Recursos Humanos da Entidade:			
Colaborador/Nome	Vínculo	Formação/Escolaridade	Carga Horária

1.3. Abrangência Territorial: especificar o território de abrangência (bairros/distritos/comunidades).

1.4. Infraestrutura: informar aspectos gerais dos espaços físicos da entidade, (salas, recepção, etc).

1.5. Finalidades Estatutárias: Apresentar a(s) finalidade(s) estatutária(s) da entidade.

1.6. Objetivos Estatutários: Especificar os objetivos estatutários da entidade.

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.:
(73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



1.7. Recursos financeiros previstos: informar origem e valores aproximados dos recursos financeiros previstos para manutenção da entidade, anualmente:

RECURSOS	VALORES
Doações de associados	R\$
Promoções próprias	R\$
Doações da comunidade	R\$
Mensalidade	R\$
Contribuições de associados	R\$
Repasse Municipal (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse Estadual (convênios, subvenção social)	R\$
Repasse da União (convênios, subvenção social)	R\$
Outros	R\$

2. DADOS ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS OU PROGRAMAS OFERTADOS.

(Para cada serviço ou programa, preencher os dados relacionados ao item 2 ao 2.5 deste anexo)

Nome do serviço ou programa	
Endereço do local onde é executado	
Dias da semana que é executado	
Horário em que é executado	

2.1. Objetivo Geral e Objetivos Específicos: descrever qual a finalidade geral do programa e os objetivos específicos, levando em consideração os resultados junto ao público-alvo que se pretende alcançar.

2.2. Público Alvo: citar quem é o público alvo do serviço ou programa, descrevendo as características que identifiquem o perfil dos destinatários das ações como idade, fases da vida.

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



2.3. Forma de acesso do usuário ao serviço ou programa: Assinalar de que

forma o idoso tem acesso programa ou serviço.

() Por procura espontânea.

() Por busca ativa.

() Por encaminhamento do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS.

() Por encaminhamento do Centro Especializado em Assistência Social CREAS.

() Por encaminhamento de outra(s) entidade(s) da Rede Socioassistencial.

() Por encaminhamento de outra política pública e/ou Sistema de Garantia de Direitos.

2.1. Capacidade de atendimento: número de vagas totais que podem ser disponibilizadas às pessoas idosas atendidas.

2.2. Metas e Ações: descrever o que se pretende realizar no ano:

META(S)	AÇÃO(ÕES)
1. (Exemplo: Ampliar o atendimento às pessoas idosas)	(Ampliação do espaço físico)
2.	
3.	

1. DEMAIS AÇÕES A SEREM REALIZADAS NO ANO DE 202__.

(Descrever possíveis ações adicionais a serem realizadas pela entidade no ano vigente, tais como reformas, compras, articulações com a Rede, contratações, etc).

2. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES.

(Descrever de que forma se dará o monitoramento e avaliação do trabalho, que possibilite observar se os objetivos foram alcançados junto aos usuários e/ou rede de serviços).

Presidente Tancredo Neves-BA ____de ____de 202__.

(Assinatura, nome e CPF do(a) presidente/representante legal)

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.:
(73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

(Colocar o timbre da entidade)

Eu _____, profissão _____
_____, residente na rua _____, bairro _____
_____, número _____, CEP _____,
cidade de _____, Estado de _____, telefone (____) _____, na
qualidade de presidente da entidade _____

estabelecida na cidade de _____, Estado da Bahia,
com CNPJ nº _____, declaro sob as
penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de
que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas no Código
Penal Brasileiro e às demais cominações. Presidente Tancredo Neves-BA ____ de
_____ de 202__.

(Assinatura, nome e CPF do(a) presidente/representante legal)

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.:
(73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11

Editais Administrativos



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



EDITAL CMDI PTN Nº 001/2026

Dispõe sobre o Chamamento para seleção de Projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia para emissão de Certificado de Autorização para captação de recursos, de forma permanente.

I. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUA JUSTIFICATIVA:

1.1 O instrumento visa tornar pública o chamamento das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) filiadas/registradas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Presidente Tancredo Neves, ou que venham se cadastrar, e com filial no referido Município, para apresentarem projetos, sem limite de quantidade ou orçamento, visando obter certificado de autorização para captação de recursos, visando seu financiamento, tendo como intermediador o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Presidente Tancredo Neves - Bahia.

1.2 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MIROSC), observando-se ainda o disposto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e regido pela Lei Municipal nº. 341/18, de 17 de abril de 2018 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

II. DO OBJETO:

2.1 Receber e avaliar projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil filiadas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Presidente Tancredo Neves, com vistas à emissão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos destinados ao seu financiamento, permanecendo o presente chamamento aberto pelo período de 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado.

III. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Este Edital torna público, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Tancredo Neves (BA) (www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/diario), o chamamento às OSCs filiadas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Presidente Tancredo Neves, bem como àquelas que venham a se filiar, para apresentação de projetos com vistas à obtenção de Certificado de Autorização para Captação de Recursos, a serem financiados por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



3.1.1 O presente chamamento permanecerá aberto pelo período de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

3.2 As condições para participação deste edital estão regidas neste instrumento e ainda na lei nº. 13.019/2014.

3.3 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, o CMDI poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções, nos termos da legislação aplicável:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Consoante o Marco Regulatório, serão usados como critérios de seleção: objetos; metas; custos; indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados, sendo priorizadas propostas que contemplem ações voltadas ao público das pessoas idosas.

4.2 Os projetos apresentados precisam ter como princípio básico orientador a garantia dos direitos das pessoas idosas, preferencialmente apresentando um ou mais dos seguintes focos:

4.2.1 Oferta de atividades voltadas para a saúde, socioeducativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a manutenção e melhoria da vida escolar e comunitária;

4.2.2 Alcance e atendimento de pessoas idosas que estejam em situação de violação, de direitos;

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



4.2.3 Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações;

4.2.4 Capacitação dos operadores de ações, projetos, estratégias e programas voltados à pessoas idosas;

4.2.5 Realização de campanha de comunicação junto à comunidade local, sobre direitos garantidos ou oferta de serviços;

4.2.6 Articulação de ações conjuntas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como foco a criação de condições que promovam a restauração, manutenção e o fortalecimento da trajetória escolar e do aprendizado;

4.3 A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação em andamento ou que ainda não tenha sido iniciada, devendo, ainda, observar, em termos de qualidade técnica:

4.3.1 Consistência na descrição de ameaças, riscos e necessidades que a proposta buscará enfrentar, prevenir e/ou superar para que os direitos de pessoas idosas;

4.3.2 Consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido;

4.3.3 Consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo;

4.3.4 Previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação aos familiares de pessoas idosas;

4.3.5 Existência de parcerias e articulações que a organização executora da proposta manterá junto a serviços, programas ou organizações locais, tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo; e

4.3.6 Previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.

4.4 Os projetos deverão ser remetidos, via ofício, ao CMDI, impressos em papel A4, e remetido, ainda, no formato PDF para o e-mail cmdiptneves@gmail.com, acompanhados de outros documentos, conforme reza o item 5.1.10;

V. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



5.1 Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos, conforme Lei nº 13.019/2014:

5.1.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 18 (dezoito) meses de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (Art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.6 Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação a ser atestado mediante declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

5.1.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.8 comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

5.1.9 atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.10 Apresentar, em via física, e remeter em formato PDF, para o e-mail: cmdiptneves@gmail.com.

- a) Ofício, em papel timbrado da Organização emitente, assinado pelo responsável legal;
- b) Projeto, que visa angariar financiamento, de livre formato, devendo, todavia, constar síntese, público-alvo, quantidade de beneficiados, orçamento previsto detalhado e impactos esperados;
- c) Cópia simples da inscrição no CNPJ/MF;
- d) Comprovante de Domicílio da Sede;
- e) Breve histórico e fotos das atividades já desenvolvidas, metodologias adequadas, e, se houver, Plano de Trabalho da Instituição;
- f) Cópia simples e legível do Estatuto Social;
- g) Cópia simples e legível do Regimento Interno;
- h) Ata da Eleição da atual Presidência e Diretoria;
- i) Cópias simples e legíveis da Carteira de Identidade, CPF dos(as) representantes legais;
- j) Certidão Negativa do Município;
- k) Certidão Negativa do Estado;
- l) Certidão Negativa da União;
- m) Certidão Negativa do FGTS;
- n) Certidão Negativa do TST.

VI. DO FINANCIAMENTO

6.1 Logrando êxito na captação de recursos para a execução, comprovada esta documentalmente, e sendo creditados os valores atinentes a esta na conta do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, qual seja 17.606-0, da agência 4147-5, do Banco do Brasil, os valores recebidos serão transferidos para conta indicada pela Organização

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



executora, de sua titularidade, ficando retidos ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso o percentual de 10% do valor recepcionado.

VII. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Será de até 24 meses, contados do repasse do recurso.

7.2 Não haverá impeditivo para renovação/ampliação da execução do projeto, com novos recursos, desde que sinalizado pelo financiador e aceito pela Organização executora.

7.3 À medida que os projetos forem apresentados, serão de imediato incluídos na pauta da Sessão Ordinária subsequente, sendo concedido à Organização pleiteante o prazo de 15 minutos para apresentação do Projeto, que será submetido ao Plenário para sua aprovação.

7.4 Se aprovado, o CMDI deverá emitir Resolução constando a aprovação, com as publicidades de praxe (Diário Oficial do Município), bem como emitir o Certificado de Autorização de Captação, com validade de até 02 (dois) anos.

7.5 Caso reprovado, pode a Organização pleiteante indagar os motivos da reprovação, podendo empreender as devidas adequações e apresentar um novo requerimento.

VIII. DA GESTÃO DA PARCERIA

8.1 A Administração Pública designará um gestor da parceria, responsável por:

- a) Operacionalizar a celebração da parceria;
- b) Avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico;
- c) Controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- d) Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados no Marco Regulatório.

IX. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Presidente Tancredo Neves através da Comissão de Orçamento e Finanças- um órgão colegiado, de composição diversa e decisões coletivas, instituída pela Resolução CMDI/PTN nº. 01/2025, de 25 de Fevereiro de 2025. Sua função é:

- a) Acompanhar e controlar a execução técnica e orçamentária do projeto;

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



- b) Receber e avaliar os relatórios de monitoramento enviados pela Organização Executora.

X. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, além de prazos e normas constantes do Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho, de forma trimestral, ao CMDI.

10.2 O MROSC estabelece o controle de resultados como o elemento principal da análise da prestação de contas, apresentado pelo Relatório de Execução do Objeto e pelos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, que devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Fiscalização e Direitos, instituída pela Resolução CMDI/PTN nº. 01/2025, de 25 de Fevereiro de 2025. No controle de resultados é verificado o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados, além do acompanhamento das despesas e formas de execução.

10.3 Quando a organização não atinge as metas pactuadas, a administração pública solicita e avalia também o Relatório de Execução Financeira. O Relatório de Execução do Objeto não tem um formato específico, pois varia de acordo com o projeto, e deve ser acordado previamente.

10.4 A prestação de contas apresentada pelas Entidades de Atendimento parceiras deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.5 O Gestor de Projetos emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

10.6 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos sociais;
- c) O grau de satisfação do público-destinatário;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.7 As prestações de contas serão avaliadas como:

- a) REGULARES, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 002024

Estado da Bahia - quinta-feira, 19 de fevereiro de 2026

Ano 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Criação Lei Federal 8.842/94 – Lei Municipal: 0341/18



c) IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

1. Omissão no dever de prestar contas;
2. Descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido (as) estabelecido no Plano de Trabalho;
3. Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima ou antieconômica; e
4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

11.1 A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a Entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

11.2 Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

11.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, que deve dar-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Tancredo Neves (BA) (www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/diario).

Presidente Tancredo Neves (BA), aos 13 de fevereiro de 2026.


JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDI-PTN

Rua Padre Abel Gemelli, nº 100, Japão - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000 Telefax.:
(73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 39.548.915/0001-71 - E-mail: cmdiptneves@gmail.com.br